

**DECRETO Nº 041/2014**

**Estabelece medidas de imposição à observação das normas do Código de Postura Municipal, para assegurar à população a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 86; 87; 89, I; 92, I e IV, e 93, da Lei Municipal nº 1.002, de 19 de setembro de 2013, que "Institui o Código de Posturas do Município de Cortês e dá outras providências"; considerando a constante verificação da condução de veículos, incluindo-se motos e bicicletas, em excessiva velocidade, nas ruas do Município de Cortês, pondo em riscos a integridade física das pessoas; considerando que, comumente, se tem constatado a utilização de vias públicas para consertos de veículos e/ou abandono desses, sem a devida providência de sua remoção para local apropriado; considerando que esse procedimento compromete a ordem e o direito de deslocamento de veículos e pessoas; considerando ser dever do poder público manter a ordem, a segurança e o bem estar dos munícipes, em termos gerais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A condução de veículos de qualquer natureza, incluindo-se as motos, bicicletas e semelhantes, em velocidades excessivas que caracterize abuso e ameaça à segurança das pessoas, autoriza a apreensão e remoção desses para depósito público.

**§ 1º** – Autoriza, igualmente, a adoção das medidas previstas neste artigo – apreensão e remoção – a constatação de veículos e/ou semelhantes, máquinas e implementos abandonados ou em conserto nas vias públicas do Município.

**§ 2º** – Para efeito do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, considera-se abandono a permanência daqueles veículos e/ou objetos na via pública, por período que não possa ser entendido como estacionamento eventual.

**Art. 2º** - A liberação dos veículos e objetos apreendidos e removidos para depósito público, somente será efetivada depois do pagamento, pelo proprietário, mediante comprovação dessa qualidade, da multa arbitrada pelo Poder Executivo, observada a norma do art. 93, da Lei Municipal nº 1.002/2013.

**Parágrafo Único** – A permanência do veículo ou objeto apreendido, por mais de 60 (sessenta) dias, em depósito público, em vista da ausência de comprovação de sua propriedade, por qualquer meio em direito admitido, por inércia da parte interessada ou omissão do pagamento da multa, autoriza seja ele levado à leilão e o produto desse destinado à melhoria da estrutura do trânsito local.

**Art. 3º** - A apreensão e remoção de que trata este Decreto serão efetivadas por fiscais do Município ou servidores para esse fim, especialmente, designados, os quais, à execução do ato, poderão requisitar a força pública.

**Art. 4º** - O Secretário de Administração do Município dará a mais ampla publicidade ao presente Decreto, mediante divulgação sua nos meios disponíveis, inclusive, carro de som, rádio comunitária, etc, e encaminhará cópias às autoridades locais – Juiz, Promotor de Justiça, Delegado da Polícia Civil, e Comandante da Polícia Militar.

**Art. 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 05 de agosto de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PUBLICADO**  
EM \_\_/\_\_/\_\_

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*